



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº 3.747, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

**Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 3.719, de 30 de novembro de 2018, que regulamenta a notificação, a concessão de descontos e os critérios para a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCRS e da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, referentes ao exercício de 2019.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 28 do Código Tributário Municipal - Lei nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto nº 3.719, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º No termos do parágrafo único do art. 28 do Código Tributário Municipal, serão concedidos descontos de até 20% (vinte por cento) para pagamento integral do IPTU até o dia 17 de abril de 2019, conforme abaixo:*

*I - Ao imóvel que não possui débitos perante a Fazenda Municipal, apurados na data base de 05 de fevereiro de 2019, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU;*

*II - Ao imóvel que possui débitos objetos de parcelamento(s) que estejam rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, na data base de 05 de fevereiro de 2019, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU;*

*III - Ao imóvel que possui créditos tributários regularmente suspensos nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do art. 293 do Código Tributário Municipal, na data base de 05 de fevereiro de 2019, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU;*

*IV - Ao imóvel que possui débitos com os cofres públicos municipais, na data base de 05 de fevereiro de 2019, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU.*

*§ 1º O prazo previsto no caput é peremptório, não sendo concedido os descontos previstos neste artigo para os pagamentos efetuados após o dia 17 de abril de 2019, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de reclamação contra os tributos ou que, em razão*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.*

*§ 2º Não se aplicam os descontos previstos neste artigo ao imóvel que se beneficie para pagamento do IPTU 2019 do incentivo fiscal previsto no inciso I do art. 32 do Código Tributário Municipal, Lei nº 3.080/2.010.*

*§ 3º Não serão aplicados quaisquer descontos sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS - e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.*

*§ 4º Não se aplicam os descontos previstos neste artigo ao imóvel que se beneficie de quaisquer outros tipos de isenção e/ou incentivos para pagamento do IPTU.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Decreto nº 3.719, de 30 de novembro de 2018.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de janeiro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**